

rizada a interrupção da requisição, com regresso ao quadro de origem, a partir de 1 de Março de 2002.

18 de Março de 2002. — O Presidente, *João Gonçalves*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 91/2002 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 8 de Março de 2002, foi registada a alteração ao Plano Director Municipal de Monchique, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1994, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 48, de 26 de Fevereiro de 1996, e 106/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 222, de 22 de Setembro de 1999.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que consiste num mero ajustamento do Plano Director Municipal enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Monchique de 28 de Setembro de 2001, que aprovou esta alteração (anexo I) e ainda os artigos 4.º, 23.º, 26.º, 29.º, 30.º, 31.º e 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal alterados (anexo II).

A alteração foi registada com o n.º 05.08.09.00/OD.02.PD/A, em 12 de Março de 2002.

19 de Março de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO I

Certidão da Assembleia Municipal de Monchique

Fernando Reis Luís, presidente da mesa da Assembleia Municipal de Monchique, certifica que da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Monchique realizada em 28 de Setembro de 2001 consta, entre outras, a seguinte deliberação:

«Ordem de trabalhos:

- 2) Apreciação e votação de uma proposta da Câmara Municipal de Monchique para alterações ao Plano Director Municipal sujeitas a regime simplificado;

O presidente da Assembleia Municipal leu ao plenário o documento que se seguidamente se transcreve. Este documento passa a constituir o anexo n.º 18/2001 às actas.

Votação de uma proposta da Câmara Municipal de Monchique para alterações ao Plano Director Municipal sujeitas a regime simplificado.

Contabilizados os votos, verificou-se que a proposta foi aprovada por unanimidade.

Não houve lugar a quaisquer declarações de voto.

Deu-se seguidamente entrada no n.º 3 da ordem de trabalhos.»

Está conforme.

Paços do Concelho de Monchique, 4 de Outubro de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Fernando Reis Luís*.

ANEXO II

Regulamento do Plano Director Municipal de Monchique

Os artigos 4.º, 23.º, 26.º, 29.º, 30.º, 31.º e 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Monchique, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 4/94, de 19 de Janeiro, alterado pelas Resoluções do Concelho de Ministros n.ºs 16/96, de 26 de Fevereiro, e 106/99, de 22 de Setembro, e ainda a Declaração de Rectificação n.º 17-G/99, de 30 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r) «Número de pisos» número de pisos acima da cota média do terreno. Os pisos totalmente em cave, bem como aqueles em semicave com uma ou duas paredes integradas em socacos, muros tradicionais de Monchique, não são contabilizados para o número total de pisos desde que não possuam vãos exteriores;
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- y)
- z)

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 4 —
- 5 —
- 5.1 —
- a)
- b)
- c)
- 5.2 —
- a)
- b)
- c) No caso de ampliações, a superfície total de construção não deverá exceder 300 m², nos casos de dois pisos, o 2.º piso ou o 1.º andar não deverá ultrapassar 60% do 1.º piso ou rés-do-chão;
- d) No caso de se pretender um armazém como apoio à actividade do requerente, este não deverá ser superior a 50 m² e o pé-direito livre não poderá exceder 4 m nem afastar-se da habitação mais de 20 m;
- e)
- f) As garagens devem ser contíguas à habitação. Nos casos de impossibilidade não devem afastar-se mais de 10 m destas e o pé-direito livre deverá ser inferior a 2,4 m.
- 5.3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 5.4 —

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- c.1)
- c.2)
- c.3)
- c.4)
- c.5)

c.6) Número máximo de pisos — três visíveis, a contar da cota mais desfavorável do terreno, sendo que a zona do piso afecto a estacionamento deverá ter um pé-direito livre inferior a 2,4 m;

d)
e)
f)
g)

g.1) Número máximo de pisos — um, cujo pé-direito livre não poderá exceder 4 m;

g.2)
g.3)
g.4)

h)

h.1)
h.2)
h.3)
h.4)
h.5)

3 —

Artigo 29.º

[...]

1 —

2 —

a)
b)
c)

3 —

4 —

5 — Deverá ser aplicado aos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo o seguinte:

a) O pé-direito livre das garagens deverá ser inferior a 2,4 m;
b) O pé-direito livre dos armazéns e construções afins não poderá exceder 4 m.

Artigo 30.º

[...]

1 —

2 —

a)
b)
c)

3 —

4 —

5 —

6 — Deverá ser aplicado aos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do presente artigo o seguinte:

a) O pé-direito livre das garagens deverá ser inferior a 2,4 m;
b) O pé-direito livre dos armazéns e construções afins não poderá exceder 4 m.

Artigo 31.º

[...]

1 —

2 —

a)
b)
c)

3 —

4 — Deverá ser aplicado aos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo o seguinte:

a) O pé-direito livre das garagens deverá ser inferior a 2,4 m;
b) O pé-direito livre dos armazéns e construções afins não poderá exceder 4 m.

Artigo 36.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

12.1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

12.2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

12.3 —

a)

b)

c)

d)

e)

12.4 —

12.5 —

a)

b)

c)

12.6 —

a)

b) As áreas de estacionamento devem, preferencialmente, ser construídas no subsolo e respeitar os seguintes parâmetros:

Um carro por cada três camas relativamente a estabelecimentos hoteleiros;

Um carro por apartamento;

Um carro por cada 50 m² de área total de construção relativamente a empreendimentos para comércio ou serviços;

Dois carros por fogo relativamente a moradias unifamiliares;

O pé-direito livre nas zonas do piso afecto a estacionamento deverá ser inferior a 2,4 m.

13 —

14 —

Gabinete de Relações Internacionais

Despacho n.º 7442/2002 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Gabinete de Relações Internacionais de 31 de Janeiro de 2002:

Maria Aurora Martins Soares, chefe de secção, por substituição, do quadro do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado em 20 de Dezembro de 2001, chefe de secção, escalão 1, índice 330, do mesmo quadro e Ministério. A vaga que vai ocupar é resultante do lugar criado pela Portaria n.º 877/2000, de 27 de Setembro, e nunca provida. Por urgente conveniência de serviço, a nomeação produz efeitos a 20 de Dezembro de 2001.

Maria Leonor Perfeito Raposo, assistente administrativa especialista do quadro do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado em 20 de Dezembro de 2001, chefe de secção, escalão 1, índice 330, do mesmo quadro e Ministério. A